



# FOLHA DO MUNICÍPIO

## **Prefeitura Municipal de Marizópolis**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**Edição Nº 061 - Marizópolis/PB - 29/12/2023**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB  
[www.marizopolis.pb.gov.br](http://www.marizopolis.pb.gov.br)

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 061

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIA: Poder Executivo.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1 - MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA Nº 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI Nº 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, alocados na **Faixa 1** do Programa, na modalidade **Oferta Pública**, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**ARTIGO 3º** - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - modalidade Oferta Pública, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** - O Beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

**§ 2º** - O contrato de Beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidade Oferta Pública e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidade Oferta Pública, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades nº 725 de 05 de Junho de 2023 e com o Plano Diretor Municipal.

**§ 2º** - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - modalidade Oferta Pública..

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes a título de valores de "contrapartida", recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros que porventura forem aportados serão transferidos diretamente à Instituição Financeira autorizada, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com esta.

**ARTIGO 6º** - Os projetos de habitação social dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - modalidade Oferta Pública, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 061

entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

**ARTIGO 7º** - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - modalidade Oferta Pública, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas caso necessário.

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marizópolis-PB, 29 de dezembro de 2023.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 456/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentaria Anual de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra conforme percentual para suplementação constante do orçamento para 2024, de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

**Paragrafo Único.** Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como:

**I - Transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

**II - Remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

**III - transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis- PB, em 29 de dezembro de 2023.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 061

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 457/2023.

**AUTORIA: Poder Executivo**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO  
02.120 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 - Educação  
361 - Ensino Fundamental  
0100 - Ensino Fundamental  
1125 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ 96.000,00  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro P. Física R\$ 15.000,00  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro P. Jurídico R\$ 25.000,00  
FR:15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE  
**TOTAL R\$ 136.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providência:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente da Lei nº 14.640/2023 que instituiu o programa ETI.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 29 de dezembro de 2023.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS Nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (ARTS. 1º A 47-A) E A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o posicionamento manifestado no N.º 12/2023 - Transição entre a Lei nº 14.133, de 2021, e as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Processos Licitatórios em andamento, que tenham os editais publicados no Diário Oficial do Município, até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), **permanecem por elas regidas**, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 2º.** No caso das contratações diretas, deve a Administração Pública Municipal observar as seguintes regras:

I - **Dispensas de licitação** - Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados no Diário Oficial do Município até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, **permanecem** por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - **Inexigibilidades de licitação** - Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados no Diário Oficial do Município até 29 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, **permanecem** por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 061

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**Art. 3º.** Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 250/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **JOSE VENANCIO SOARES VIEIRA (CPF: ...760.604-...)** da função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Sem Nível, Símbolo CPSE, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 251/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LEONARDA ALVES PEIXOTO**, CPF: ...637.164..., para exercer a função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 252/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **AISLAN FERNANDES DA SILVA**, CPF: ...972.304..., para exercer a função de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 061

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 253/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **EZEQUIAS SARMENTO DE ABREU**, CPF: ...234.944..., para exercer a função de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 254/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, **CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA**, **ARTHUR WAGNER GOMES RODRIGUES** e **LEANDRO GONÇALVES LINHARES**, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **CPL - Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB, a partir desta data, até ulterior deliberação, servindo-lhe a presente portaria de títulos.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 180/2023, de 06 de julho de 2023, a partir da sua assinatura desta.

**Art. 3º** Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2023.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 255/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **RENATO GOMES BATISTA**, como pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de Pregão deste Município e para compor a Equipe de Apoio ao trabalho: **ARTHUR WAGNER GOMES RODRIGUES** e **LENADRO GONÇALVES LINHARES**.

**Parágrafo Único:** Na ausência do pregoeiro oficial, fica autorizado a assumir o cargo de pregoeiro o senhor **ARTHUR WAGNER GOMES RODRIGUES**.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 249/2023, de 05 de junho de 2023, a partir da assinatura desta.

**Art. 3º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 061

MARIZÓPOLIS/PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 257/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **SABRINA SOARES DA SILVA**, CPF: ...628.494-..., da função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2023.**

  
**Lucas Gonçalves Braga**  
Prefeito Municipal